



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

**Mensagem Nº 33/2021**

Jaguaruana-CE, 19 de maio de 2021

Senhor Presidente,

Senhores(a) Vereadores e Vereadoras,

Encaminho a esta Augusta Casa Legislativa para apreciação, **Projeto de Indicação Nº 18/2021**, cria o conselho municipal dos direitos da pessoa com deficiência e dá outras providências.

Certo de poder contar com o apoio e a compreensão dos companheiros, desde já antecipo os meus sinceros agradecimentos.

**José Sérgio Maia de Oliveira**  
**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 18/2021 Jaguaruana-CE, 19 de maio de 2021.**

cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

**O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaruana, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.**

**Faça Saber, que a Câmara Municipal de Jaguaruana, aprovou a seguinte Lei:**

Art. 1º O Conselho é uma instância superior de deliberação colegiada, de natureza permanente, cujo objetivo principal é a implantação, implementação e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, com capacidade de interiorização das ações, dispondo de autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I - zelar pela efetiva implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- II - formular diretrizes e promover planos, políticas e programas nos segmentos da administração local/regional para garantir os direitos e a integração da pessoa com deficiência;
- III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução, mediante relatórios de gestão, das políticas e programas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras que objetivem a integração da pessoa com deficiência;
- IV - opinar e acompanhar a elaboração de leis municipais que tratem dos direitos das pessoas com deficiência;
- V - recomendar o cumprimento e divulgar as leis ou qualquer norma legal pertinente aos direitos das pessoas com deficiência;
- VI - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VII - propor e incentivar a realização de campanhas visando a prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- VIII - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, assegurada nas leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação.

Art. 3º Caberá ao governo municipal dotá-lo de orçamento e estrutura necessários para o seu pleno funcionamento.

Art. 4º O Conselho será constituído paritariamente, por representantes de instituições governamentais e da sociedade civil, observando-se, entre outros requisitos, a representatividade e a efetiva atuação em nível municipal, relativamente à defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

§ 1º Os Conselheiros, titulares e suplentes, representantes dos órgãos governamentais e governamentais serão indicados pelo Prefeito e entidades devendo ter representação, pelo menos, das seguintes Secretarias do Município: Assistência Social, Saúde, Educação e Esportes e Infraestrutura.

**Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro Jaguaruana Ceará  
CEP: 62823-000 – Tel: (88) 3418- 1276 / 3418 - 2443**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ**

§ 2º Os Conselheiros, titulares e suplentes, representantes da sociedade civil, deverão ser escolhidos dentre as organizações/entidades (devendo abranger todas as áreas de deficiências).

Art. 5º Os integrantes do Conselho, após tomarem posse, definirão a elaboração e o Regimento Interno, que deverá conter a natureza e as finalidades do Conselho, atribuições e competências, estrutura e regulamentar todas as atividades do Conselho.

Art. 6º A duração do mandato é de dois anos, devendo exercer no máximo dois mandatos consecutivos.

Art. 7º Os Conselheiros participam e votam nas reuniões do Conselho, relatam matérias de estudo, promovem e apóiam o intercâmbio e a articulação entre as instituições governamentais e privadas dentro das áreas de atuação do Conselho. Também encaminham as demandas da população com deficiência, atuam a sensibilização e mobilização da sociedade para promover a implantação, implementação e defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência, além de desempenhar outras atividades atribuídas pela presidência do Conselho.

Art. 8º O Presidente do Conselho deverá ser escolhido entre seus membros, por meio de eleição dentro do Conselho. A forma como se dará a eleição para a presidência do Conselho deve ser definida no Regimento Interno.

Art. 9º A estrutura do Conselho deve ser definida no Regimento Interno, observando-se a realidade local e a implantação de: Plenário, Presidência, Comissões Temáticas e Permanentes e Secretaria Executiva.

§ 1º As Comissões Temáticas e Permanentes devem ter como objetivo estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria que lhe for atribuída e assessorar as reuniões plenárias nas áreas de sua competência.

§ 2º A Secretaria Executiva não deve ser exercida por um conselheiro e sim por um funcionário indicado pelo Governo Municipal, com cargo comissionado.

§ 3º As atribuições da Secretaria Executiva e demais órgãos do Conselho também devem ser definidas no Regimento Interno.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA, AOS 19 DE MAIO DE 2021.**

**José Sérgio Maia de Oliveira  
Vereador**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ**

**Trav. Joaquim Rebouças de Almeida, 525 – Centro Jaguaruana Ceará  
CEP: 62823-000 – Tel: (88) 3418- 1276 / 3418 - 2443**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

---